



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 009/89

Súmula: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 004/87 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II do Artigo 176 da Lei Municipal nº 054/73 alterado pela Lei Municipal nº 004/87 de 17.06.87 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - PARA A INDÚSTRIA DE MODO GERAL

- a) Abertura e Fechamento entre 8 e 18 horas de segunda a sexta feira;
- b) Abertura e Fechamento entre 8 e 12 horas nos sábados;
- c) Permanecem fechados nos domingos, feriados nacionais e feriados locais quando decretados pela autoridade competente.

II - PARA O COMÉRCIO DE MODO GERAL

- a) Abertura e fechamento entre 8 e 18 horas de segunda a sexta feira;
- b) Abertura e fechamento entre 8 e 12 horas nos sábados;
- c) Permanecem fechados nos domingos, feriados nacionais e feriados locais quando decretados pela autoridade competente.

§ 1º - Será permitido o trabalho em horário especial inclusive aos domingos, feriados nacionais e feriados locais, excluindo-se o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dedicam às atividades seguintes: Farmácias, observado a escala de plantão da classe, bares, restaurantes, comércio de produtos horti-fruti-granjeiros, comércio de produtos preparados para consumo imediato, impressão de jornais, laticínios, frios industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, produção e distribuição de gás, serviço telefônico, serviço de esgoto, serviço de transpor

Arb. A. (...) no Jo
FEIUBUNA D.O.
Orgão Oficial
Edição nº
01/89



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequencia da
Lei nº 009/89.

.....
(serviço de transpor-) te coletivo, ou outras atividades que a
juízo da autoridade competente seja estendida tal prerrogativa.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá, mediante solici-
tação da classe interessada, prorrogar o horário de funcionamen-
to dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas, a ser fixa-
do, para os dias que antecedem datas comemorativas especiais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporá, Esta-
do do Paraná aos vinte e quatro dias de fevereiro de um mil, no-
vecentos e oitenta e nove.


OTONIEL FERREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado(a) no Jornal nº 4.304

A Tribuna do Povo

Órgão Oficial do Município

Data, 04 / 03 / 89


O FUNCIONÁRIO